



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA N°5301/2015-GP.**

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Plantão ao Servidor que labora no Plantão Judiciário e Administrativo, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**Considerando** o Poder Regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 154 da Constituição Estadual;

**Considerando** a edição da Lei nº 8.313/2015, que alterou a Lei nº 6.969/2007 e instituiu a Gratificação de Plantão aos servidores deste Egrégio Tribunal de Justiça;

**Considerando** também a Resolução nº 13/2009-GP, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus;

**Considerando** ainda a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O pagamento do Plantão Judiciário e do Plantão Administrativo, de que trata o artigo 1º da Lei nº 8.313/2015, será devido aos servidores designados para os plantões realizados nos finais de semana, feriados e pontos facultativos ou recesso de fim de ano, no horário das 8:00 às 14:00 horas, conforme valores constantes no Anexo único da Lei nº 8.313/2015 e mediante a comprovação do controle de freqüência no ponto *on line*.

**Art. 2º.** A contraprestação será devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargo em comissão, função gratificada ou percebendo gratificação por regime especial de trabalho, bem como, nas mesmas condições, ao ocupante de cargo exclusivamente comissionado.

**Art. 3º.** Os plantões judiciais realizados nas Unidades Judiciais do Interior deverão ser desempenhados nos termos do art. 1º da Resolução nº 13/2009 e durante todo o período apontado no art. 1º desta Portaria.

**§1º.** Os plantões judiciais realizados nas Comarcas do Interior com até duas Varas, cumpridos sob o regime de sobreaviso previsto no art. 1º do Provimento nº 010/2009-CJCI, não serão remunerados considerando o que determina o art. 7º da Resolução nº 13/2009 que desobriga a permanência dos servidores plantonistas na sede do Fórum da Comarca.

**§2º.** Caso o servidor seja efetivamente solicitado ao trabalho, conforme previsto no caput deste artigo, superando o regime de sobreaviso, as horas de labor serão remuneradas nos termos do art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º.** O pagamento do Plantão judiciário e administrativo será incluído na folha de pagamento do mês subsequente à sua realização, mediante registro efetuado pelo gestor, através do Portal de Magistrados e Servidores, da Portaria que fixou a escala contendo o nome dos servidores e datas de cumprimento, bem como a marcação obrigatória do ponto eletrônico de entrada e saída para apuração da respectiva jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Para a realização do Plantão Administrativo, deverá restar comprovada a necessidade e conveniência, sendo imprescindível a autorização prévia da Presidência desta Corte, devendo ser encaminhado, posteriormente, a Secretaria de Gestão de Pessoas com a finalidade de implementação do pagamento.

**Art. 5º.** Fica instituída a flexibilidade de 15 (quinze) minutos diários apenas para registro do ponto de entrada, observado o horário estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os atrasos não justificados que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo serão objetos de desconto proporcional na Gratificação do Plantão judiciário ou administrativo percebido pelo servidor.

**Art. 6º.** Ocorrendo falha no sistema ou eventuais problemas técnicos que impossibilitem o registro eletrônico da frequência, os servidores deverão encaminhar a justificativa, devidamente anuída pela chefia imediata ou autoridade plantonista, à Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Sistema de Expedientes e Processos Administrativos (Siga-Doc), impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência.

**Art. 7º.** Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador, em efetivo exercício das atribuições típicas dos respectivos cargos, registrarão frequência uma única vez, no horário de 08:00h às 14:00h, sem prejuízo de atendimento funcional de atos processuais.

**Art. 8º.** O servidor poderá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do plantão, optar pela concessão de folga em substituição à gratificação de plantão.

**Parágrafo único.** Quando o plantão recair nos sábados e pontos facultativos, a folga corresponderá a 1 (um) dia de descanso. Quando recair nos domingos, feriados ou recesso de fim de ano, a folga corresponderá a 2 (dois) dias de descanso.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições constantes da Portaria nº 1632/2009-GP e da Portaria nº 1768/2009-GP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém(Pa), 16 de dezembro de 2015.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
Desembargador Presidente do TJPA

5881  
17/12/2015  
JPM